

Define abrangência do Banco de Projetos do Fundo de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM

**O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno deste Fundo, **Considerando** a necessidade de reorganizar e reavaliar o Banco de Projetos instituído pela Deliberação Executiva FECAM n.º 199, de 5 de março de 2002, e

**Considerando** decisão da 50ª reunião deste Colegiado realizada em 06 de novembro de 2003,

**D E L I B E R A :**

**Art. 1º** Definir que o Banco de Projetos instituído pela Deliberação Executiva FECAM n.º 199, de 5 de março de 2002, publicada no Diário Oficial de 6 de abril de 2002 será composto de todos os projetos aprovados, e cuja execução não tenha sido iniciada.

**Art. 2º** Estabelecer que o Banco de Projetos será organizado em ordem cronológica, considerando a data da publicação da Deliberação Executiva de sua aprovação.

**Art. 3º** Determinar que os projetos aprovados permanecerão no Banco de Projetos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** - Findo esse prazo, os projetos não iniciados serão devolvidos, pelo Secretário Executivo do FECAM, aos órgãos ou entidades proponentes.

**Art. 4º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2003

**LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE**

Presidente